



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM NUGEPNAC

2022/01

Informativo | Decisões em Recursos analisados sob a
Sistemática de Precedentes Judiciais Qualificados

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e de Ações Coletivas

CONTATO
nugepnac@tjmt.jus.br



Gestão 2021 | 2022

Presidente Desembargadora
Maria Helena Gargaglione Póvoas

Vice-Presidente Desembargadora
Maria Aparecida Ribeiro

Corregedor-Geral da Justiça Desembargador
José Zuquim Nogueira



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM NUGEPNAC

Dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, está a de gerenciar e divulgar informações acerca dos precedentes judiciais qualificados – repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC).

Com esse intuito, o presente informativo constitui mais uma fonte de conhecimento acerca dos precedentes judiciais qualificados, cujos dados aqui apresentados correspondem àqueles enviados no período de 07.01.2022 a 31.03.2022 aos e-mails funcionais de magistrados de todas as unidades judiciais que integram o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

SUMÁRIO



ANALISADA A PRELIMINAR DE
REPERCUSSÃO GERAL

06



ACÓRDÃOS PUBLICADOS E
ACÓRDÃOS TRANSITADOS

12



AFETADOS

20



ACÓRDÃOS PUBLICADOS E
ACÓRDÃOS TRANSITADOS

25



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE
DEMANDAS REPETIVAS

34



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA

1190

RE 1.282.553/RR



MATÉRIA

Direito Processual Penal



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.



DECISÃO

“O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

11/01/2022



TEMA

1192

RE 1.344.400/SP



MATÉRIA

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.”



INFORMAÇÕES

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

18/02/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA
1194
ARE 1.352.872/SC



MATÉRIA
Direito Ambiental



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada”.



INFORMAÇÕES
NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
10/02/2022



TEMA
1195
RE 1.335.293/SP



MATÉRIA
Direito Administrativo

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada, em montante superior a 100% (cem por cento) do tributo devido.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES
NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
23/02/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA

1196

RE 1.347.526/SE



MATÉRIA

Direito Previdenciário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

23/02/2022



TEMA

1197

RE 1.356.271/PR



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018.



DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.



INFORMAÇÕES

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

23/03/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA
1198
ARE 1.357.421/SP



MATÉRIA
Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema708, RE 1.016.605).



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES
NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
08/03/2022



TEMA
1199
RE 843.989/PR



MATÉRIA
Direito Civil/Direito Administrativo/
Improbidade

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES
Há determinação de suspensão do processamento dos recursos Especiais, nos termos da decisão proferida em 03/03/2022: “DECRETO a SUSPENSÃO do processamento dos Recursos Especiais nos quais suscitada, ainda que por simples petição, a aplicação retroativa da Lei 14.230/2021.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
04/03/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA

1200

ARE 1.320.744/DF



MATÉRIA

Direito Penal



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Inteligência do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, pela redação conferida após o advento da EC 45/04. Alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada”.



INFORMAÇÕES

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

08/03/2022



TEMA

1201

RE 1.334.628/MA



MATÉRIA

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.



DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.



INFORMAÇÕES

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

23/03/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA
1202
RE 1.355.112 /BA



MATÉRIA
Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Efeitos das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 sobre norma de Constituição Estadual editada na vigência da Emenda Constitucional 19/1998, que previa como limite de remuneração para todo o funcionalismo estadual o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça respectivo.



DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



INFORMAÇÕES
NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
24/03/2022



TEMA
1203
ARE 1348549/SP



MATÉRIA
Direito Administrativo

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Exigibilidade da inscrição de técnicos, instrutores ou treinadores de esporte e desporto profissionais ou recreativos nos Conselhos de Educação Física, para o regular exercício da atividade.



DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.



INFORMAÇÕES
NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
24/03/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA

554
RE 677.725/RS



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.



TESE FIRMADA

“O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

16/12/2021



TEMA

962
RE 1.063.187/SC



MATÉRIA

Direito Tributário

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.



TESE FIRMADA

“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

16/12/2021

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1188
RE 1.306.973/SP



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Redução do percentual a ser pago aos servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo sob a rubrica Bonificação por Resultados, instituída e disciplinada pela Lei Complementar Estadual 1.078/2008.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

08/02/2022



TEMA

988
RE 1.018.911/RR



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.



TESE FIRMADA

“É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência”.



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

09/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1112

ARE 1.288.550/PR



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).



TESE FIRMADA

Reafirmação da jurisprudência “Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema360).”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

09/02/2022



TEMA

1181

RE 1.350.965/SP



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Extrapolação do poder regulamentar da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das Resoluções Normativas 414/2010, 479/2012 e 587/2013, ao determinar às concessionárias de energia elétrica a transferência do Ativo Imobilizado em Serviço do sistema de iluminação pública para os Municípios.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

15/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1130
RE 1.293.543/RS



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



TESE FIRMADA

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

16/02/2022



TEMA

1187
RE 1.346.658/DF



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Dedução dos valores provenientes das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. **No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.**”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

16/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

495
RE 630.898/RS



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.

Observação: Proposta de revisão de tese do tema 108, o qual não tinha repercussão geral.



TESE FIRMADA

“É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

18/02/2022



TEMA

1193
RE 1.317.786/PE



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Recepção da contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 pela Emenda Constitucional 33/2001.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. **No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.**”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

18/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

933
ARE 875958/GO



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.



TESE FIRMADA

“1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

19/02/2022



TEMA

1033
RE 666.094/DF



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).



TESE FIRMADA

“O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde”.



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

19/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1191

RE 1.269.353/DF



MATÉRIA

Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Aplicabilidade da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas.



TESE FIRMADA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA:

“**I** - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmo índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem . **II** - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: **(i)** são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; **(ii)** os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC e **(iii)** os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

05/03/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1119

ARE 1.293.130 /SP



MATÉRIA

Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Necessidade de juntada da autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.



TESE FIRMADA

“É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

10/03/2022



AFETADOS

**TEMA**
1123**REsp n.1.872.241/PE e REsp nº 1.908.719/PB****MATÉRIA**
Direito Tributário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

(In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/11/2021 e finalizada em 9/11/2021.

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Há determinação de suspensão nacional de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

**DATA DA AFETAÇÃO****17/12/2021****TEMA**
1124**REsp n.1.930.805/SP, REsp .712.784/SP e REsp 1.913.152/SP****MATÉRIA**
Direito Previdenciário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS: se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/9/2021 e finalizada em 21/9/2021.

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Há determinação da suspensão do trâmite de todos os processos em grau recursal, tanto no âmbito dos Tribunais quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (art. 1.037, II, do CPC).

**DATA DA AFETAÇÃO****17/12/2021**

AFETADOS

**TEMA**
1125**REsp n.1.896.678/RS e REsp n. 1.958.265/SP****MATÉRIA**
Direito Tributário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/12/2021 e finalizada em 7/12/2021.

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

**DATA DA AFETAÇÃO****17/12/2021****TEMA**
1126**REsp n. 1.962.736/SP, REsp n. 1.962.742/SP e REsp n. 1.962.803/SP****MATÉRIA**
Direito Processual Penal**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Se e o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/11/2021 e finalizada em 30/11/2021.

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Não há determinação de suspensão dos processos pendentes.

**DATA DA AFETAÇÃO****04/02/2022**

AFETADOS

**TEMA**
1127**REsp n.1.945.851/CE e REsp n. 1.945.879/CE****MATÉRIA**
Direito Administrativo**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/2/2022 e finalizada em 8/2/2022.

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**DATA DA AFETAÇÃO**
23/02/2022**TEMA**
1128**REsp n.1.942.196/PR, REsp 1.953.046/PR e REsp n. 1.958.567/PR****MATÉRIA**
Direito Administrativo**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ-, ou de outro marco processual.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/2/2022 e finalizada em 8/2/2022.

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**DATA DA AFETAÇÃO**
23/02/2022

AFETADOS

TEMA
1129

REsp n.1.956.378/SP, REsp 1.956.379/SP e REsp n. 1.957.603/SP

MATÉRIA
Direito Administrativo

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/2/2022 e finalizada em 8/2/2022.



SUSPENSÃO NACIONAL

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

DATA DA AFETAÇÃO
23/02/2022TEMA
IAC 13 – REsp n.1.857.098/MSMATÉRIA
Direito Ambiental

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Existência, à luz do direito à informação ambiental e da transparência ambiental ativa de: i) Dever estatal de publicação, na internet, de relatórios periódicos de planos de manejo de áreas de proteção ambiental (APA); e ii) Possibilidade de averbação de áreas de proteção ambiental (APA) na matrícula de imóveis rurais.



INFORMAÇÕES

Admitido na sessão eletrônica iniciada em 2/3/2021 e finalizada em 8/3/2021.



DECISÃO SOBRE SUSPENSÃO

Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão.

DATA DA ADMISSÃO (PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO)
15/03/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA
1097
REsp nº 1.925.456 / SP



MATÉRIA
Direito Administrativo

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

**TESE FIRMADA**

Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB.”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
17/12/2021



TEMA
1113
REsp n.1.937.821/SP



MATÉRIA
Direito Tributário

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir: a) se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; b) se é legítima a adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.

**TESE FIRMADA**

“a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
03/03/2022

**TEMA**
1075**REsp nº 1.878.849/TO, REsp nº 1.878.854/TO e REsp nº 1.879.282/TO;****MATÉRIA**
Direito Administrativo**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

**TESE FIRMADA**

“É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados o limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000”.

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**
15/03/2022**ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO****TEMA**
1054**REsp. n. 1.858.965/SP, REsp n. 1.865.336/SP e REsp n. 1.864.751/SP****MATÉRIA**
Direito Processual Civil**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

**TESE FIRMADA**

“A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.”

**DATA DO TRÂNSITO**
01/12/2021

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO

**TEMA**
1023**REsp nº 1.809.209/DF, REsp nº 1.809.204/DF e REsp nº 1.809.043/DF;****MATÉRIA**
Direito Civil**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano- DDT.

**TESE FIRMADA**

“Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.”

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
07/12/2021**TEMA**
878**REsp nº 1.470.443 / PR****MATÉRIA**
Direito Tributário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

**TESE FIRMADA**

“1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133 - RS, REsp. n. 1.089.720 - RS e REsp. n.º 1.138.695 - SC; 2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas limentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes - Precedente: RE n. 855.091 - RS; 3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS.”

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
15/12/2021

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1089

REsp. n. 1.899.407/DF, REsp n. 1.899.455/SC e REsp n. 1.901.271/MT



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.



TESE FIRMADA

“Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

17/12/2021



TEMA

1094

REsp n.1903.883/CE, RESp 1.898.186/CE e REsp 1.888.049/CE



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.



TESE FIRMADA

“O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

02/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1009

REsp n.1.769.306/AL e REsp 1.769.209/AL



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.



TESE FIRMADA

“Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.”

MODULAÇÃO DE EFEITOS:

“Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

04/02/2022



TEMA

1078

REsp n.1.881.453/RS e REsp n. 1.8881.456/RS



MATÉRIA

Direito do Consumidor



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.



TESE FIRMADA

“O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

11/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1040

REsp n.1.799.367/MG e REsp n. 1.892.589/MG



MATÉRIA

Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.



TESE FIRMADA

“Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

14/02/2022



TEMA

1067

REsp n.1.822.420/SP, REsp n. 1.822.818/SP e REsp n. 1.851.062/SP



MATÉRIA

Direito Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou, não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro.



TESE FIRMADA

“Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

14/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO

**TEMA**
998**REsp n. 1.759.098/RS e REsp n. 1.723.181/RS****MATÉRIA**
Direito Previdenciário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

**TESE FIRMADA**

“O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.”

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
15/02/2022**TEMA**
1048**REsp n.1.841.798/MG e REsp n. 1.841.771/MG****MATÉRIA**
Direito Tributário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.

**TESE FIRMADA**

“O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN.”

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
18/02/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
IAC 2
REsp nº 1.303.374 / ES



MATÉRIA
Direito Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.



TESE FIRMADA

“É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, “b”, do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
21/02/2022



TEMA
1057



MATÉRIA
Direito Previdenciário

REsp n. 1.856.967/ES, REsp 1.856968/ES e REsp n. 1.856.969//RJ



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa “ad causam” de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do “de cujus”, com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.



TESE FIRMADA

“I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo; II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada; III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
04/03/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

962

REsp nº 1.377.019 / SP, REsp nº 1.776.138 / RJ e
REsp nº 1.787.156 / RS



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.



TESE FIRMADA

“O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

14/03/2022



TJMT



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETIVAS



TEMA
IRDR 4/TJMT
Processo n. 1002789-40.2021.8.11.0000



MATÉRIA
Direito Administrativo e Outras
Matérias de Direito Público



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Os professores estaduais possuem direito a adicional de 1/3 (um terço) apenas sobre 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo incabível o pagamento em relação ao período de 15 (quinze) dias de intervalo entre os semestres do calendário escolar.



TESE FIRMADA

“Os professores integrantes da carreira dos profissionais da educação básica do estado de mato grosso, que exercem as suas atividades dentro da sala de aula, e os professores contratados, em caráter temporário, fazem jus a quarenta e cinco (45) dias de férias, nos termos do artigo 54, i e § 1º, da lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 50, de 1º de outubro de 1998, com a redação dada pela lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 104, de 22 de janeiro de 2002 IRDR Processo Acórdão Publicado Seção de Direito Público 15/04/2021 Acórdão Publicado Ramo do Direito 1002789-40.2021.8.11.0000 (ver peça eletrônica) Des. Luiz Carlos da Costa Órgão Julgador Relator Data da Admissão Tese(s) Firmada(s) O adicional de um terço deve incidir sobre os quarenta e cinco (45) dias de férias para os professores integrantes da carreira dos profissionais da educação básica do estado de mato grosso, que exercem as suas atividades dentro da sala de aula, bem como para os professores contratados, em caráter temporário.”



DATA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:
27/10/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
16/12/2021



NUGEPNAC
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

Integrantes

Dr. Aristeu Dias Batista Vilella
Juiz de Direito

Márcio Alexandre Maciel
Gestor Administrativo

Rafael Luís da Silva Maciel
Assessor do Nugep

Valtenir Queiroz dos Santos
Assessora do Nugep

CONTATO

NUGEPNAC@TJMT.JUS.BR
(65) 3617-3878

Informativo | Decisões em Recursos analisados sob a
Sistemática de Precedentes Judiciais Qualificados